



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2509056400100061301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A

Nome Fantasia: Beach Park

CPF/CNPJ: 11.805.397/0001-05

Endereço de Correspondência: Rua Porto das Dunas - Rua Porto das Dunas - Número 2734 - Bairro Porto das Dunas - Porto das Dunas - Aquiraz - CE - 61700-000

Telefone Institucional: (85) 3231-1288, (85) 4012-3000, (85) 4012-4215

E-mail Institucional: departamentojuridico@beachpark.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **23/10/2025 às 09:45** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/npu-jnsc-kqb>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JOÃO RODRIGUES ARAÚJO FILHO - **CNPJ/CPF:** 492.237.633-04

Endereço: Rua Barros Carvalho - 580 - Siqueira - Maracanaú - CE - 61923-160

Telefone: (85) 98650-6441

E-mail: joaoaurajo38@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que, no dia 14 de setembro de 2025, esteve no Beach Park acompanhado de sua família, ocasião em que foi abordado por um funcionário da empresa, o qual ofereceu a participação em uma palestra destinada à apresentação de um pacote de serviços envolvendo o parque aquático, hospedagem em hotel, café da manhã e outros benefícios, condicionados à adesão de contrato.

O consumidor e sua família foram conduzidos à referida palestra, na qual somente eram ressaltados os supostos benefícios do programa. Contudo, ao indagar sobre os valores envolvidos, o consumidor percebia que os vendedores desviavam do assunto. Durante a apresentação, foram oferecidas bebidas, brindes e exibidos relatos de famílias que já haviam aderido ao pacote, criando um ambiente de euforia e convencimento.

Nesse contexto, o consumidor, mesmo após solicitar explicações mais detalhadas à vendedora responsável — a qual se limitou a fornecer informações de forma resumida —, foi induzido a assinar o contrato por meio de tablet.

Ressalta o consumidor que o compromisso financeiro fora combinado para ser dividido entre três pessoas: ele próprio, a Sra. Maria Francineide (presente na ocasião) e a Sra. Maria, que, embora ainda estivesse em viagem de Portugal para Fortaleza, participou por telefone do acordo. Todavia, ambas desistiram de honrar a parte que lhes cabia, restando ao consumidor a integralidade da obrigação contratual, o que se tornou economicamente inviável.

Dois dias após a assinatura, ao tentar efetuar uma reserva de hospedagem, o consumidor constatou que haveria a cobrança de valores adicionais por hóspede, sendo-lhe assegurado apenas o café da manhã, circunstância jamais esclarecida no momento da adesão. Sentindo-se enganado, solicitou imediatamente o cancelamento do contrato, ocasião em que foi informado pelo setor responsável de que somente poderia rescindir mediante o pagamento de R\$ 46.494,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), descontado o montante já quitado de R\$ 2.583,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Dessa forma, buscou o Procon na busca de uma intermediação.

Pedido: Diante do exposto, requer o consumidor o cancelamento do contrato sem qualquer ônus, por ter sido induzido a erro e enganado quanto às condições efetivas do serviço contratado.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Maracanaú/CE, 03 de Outubro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____